



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO n° 01/2018

Dispõe sobre a realização da
I Conferência Municipal de
Direitos da Pessoa Idosa e
dá outras providências.

NEUSA KLEN DA SILVA RODRIGUES, Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Municipal n.º 1913, de 11 de Janeiro de 2017, resolve:

Art. 1.º Convocar a I Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que tem como objetivo propiciar a reflexão e a discussão sobre os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas como estratégia na garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2.º A I Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á no dia 12 de Dezembro de 2018, no espaço onde funciona do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Xangri-Lá.

Art.3.º O evento terá como tema central “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”, tendo como eixos temáticos:

I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas.

Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III - Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 4.º Os(as) delegados(as) da I Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão oficialmente indicados(as) para esta função, regimentalmente legítimos e podem fazer parte das seguintes categorias:

I - Todos os membros do Conselho da Pessoa Idosa, quando houver, ou dos Conselhos da Assistência Social ou Saúde, titulares e suplentes;

II - Gestores municipais da Política da Pessoa Idosa, prestadores de serviços na área, representantes de Instituições de Ensino Superior, representantes de Instituições Técnico-Científicas, representantes de Instituições de Profissionais da Área e;

III - Representantes de Grupos de Idosos e de Associações de Aposentados, esses com idade igual ou superior a 60 anos, oficialmente indicados para a função.

Art. 5.º Para a organização e realização da Conferência fica instituída, sob a coordenação do(da) Presidente do Conselho, a Comissão Organizadora com a seguinte composição:

I – Andressa da Silva Pereira e Fabiane Luísa Hinnah, representantes da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, e;

II – Sonia Maria Pinheiro da Silva, representante do Clube de Mães do Município de Xangri-Lá.

Art. 6.º Caberá ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso e ao órgão ao qual se vincula a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 19 de Setembro de 2018.

Neusa Klen sa Silva Rodrigues